



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 66/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *“inclui o inciso VII no artigo 10 da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que Reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho e dá outras providências”*.

A inclusão de dispositivo no corpo da mencionada Lei Complementar Municipal visa conferir maiores critérios de governança e garantia à autonomia da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV), preservando-se a identidade e a independência necessária para o efetivo exercício das atribuições que lhe foram legalmente conferidas.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1348

DATA: 26.08.2024

HORA: 09H11MIN

Inclui o inciso VII no Art. 10 da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que Reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

VIII – ter experiência profissional no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de: **(AC)**

a) direção superior ou comprovação do exercício de cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ou **(AC)**

b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou **(AC)**

c) cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou **(AC)**

d) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou na sua área de formação acadêmica, preservada a pertinência temática com as atividades na ARPV; e **(AC)**

e) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. **(AC)"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 23/08/2024, 10:53:16